



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIVADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 7 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 529/2019.

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, Procurador de Justiça e Ouvidor do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica, razão pela qual defiro o pedido formulado na inicial, com fundamento no art. 3º, § 4º do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, com a redação dada pela Resolução CPJ nº 04/2019. Lavre-se a respectiva portaria, Em seguida, remetam-se os autos à DP.

Proc: 1220/2019

Interessado: Banco do Brasil S.A

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Ratifico e Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação de serviços bancários. Dispensa de licitação – Contratação do Banco do Brasil S.A., Instituição integrante da Administração Pública Indireta, criada em momento anterior a vigências da Lei nº. 8.666/93, que preste serviços bancários de emissão e administração de cartão de pagamento, sem cobrança de tarifa, incumbida estatutariamente de serviços financeiros – Hipótese de Contratação direta – Subsunção do caso concreto à norma insculpida no art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93. Comprovação nos autos dos elementos exigidos em Lei suficientes de dispensar a realização do certame. Possibilidade Jurídica da pretensão administrativa. Pelo deferimento, sugerindo a devida ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93".

Proc: 1465/2019.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo a programação do curso "A investigação do Ministério Público no combate à corrupção", nos termos propostos no Ofício nº 249/2019 – GAECO/MPAL. Remeta-se cópia à Escola Superior do Ministério Público, à Diretoria Geral e à Diretoria de Comunicação Social, para adoção das providências cabíveis nas suas áreas de atribuições. Em seguida, retornem os autos ao interessado para as medidas ulteriores.

Proc: 1489/2019.

Interessado: Dr. Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista as razões expostas na inicial, e o constante na informação de fl. 4, defiro o pedido formulado no Ofício nº 10/2019, determinando que os descontos impostos no despacho exarado no Proc. 2448/2018 (fl. 58), sejam efetivados nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do corrente ano. Cientifique-se o interessado. Em seguida, remeta-se cópia à DP e os originais à Corregedoria Geral do Ministério Público para juntada ao Proc. PGJ nº 2448/2018.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 7 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005389-0.

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas à fl. 11, evoluam os presentes autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc:02.2019.00000332-7.

Interessado: 2ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da cota de vista contida à fl. 15, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2019.00001187-1.

Interessado: Superintendência Regional de Polícia Federal Em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, notadamente a edição do Ofício SAJ n.0170/2019/PROCCG - GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2019.00002074-8.

Interessado: 8ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0171/2019/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00002593-2.

Interessado: NÚCLEO DE INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2019.00002727-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito do Núcleo de Incentivo a Autocomposição do MPAL, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2019.00002880-7.

Interessado: Vereador de Flexeiras/AL Luiz André Correia de Oliveira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Proc: 02.2019.00003173-4.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor.

Proc: 02.2019.00003199-0.

Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Ministério dos Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Corregedoria – Geral da Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 7 de junho de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 345, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, 2º Promotor de Justiça de Coruripe, ora em atividade também na 5ª Promotoria de Justiça da Capital, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no V Encontro Estadual do Programa Água Doce, que será realizado nos dias 13 e 14 de junho do corrente ano, no Salão de Convenções do Hotel Privilege, na cidade de Santana do Ipanema.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 346, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00003236-6, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de São Luis do Quitunde, no PIC nº 18/2019, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 347, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00002947-2, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, para atuar conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Anadia, no Procedimento preparatório nº 06-2019.00000360-5, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 348, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 529/2019, RESOLVE lotar o servidor MÁRCIO DE GUSMÃO BARBOSA, Chefe de Gabinete, na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 4º do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, com a redação dada pela Resolução CPJ n. 04/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

---

### **Subprocuradoria-Geral** **Administrativa Institucional**

---

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 7 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1317/2019

Interessado: Francisco Ernesto Agra Cavalcante Filho – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível III, PGJ C1 para Classe C, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1404/2019

Interessado: José Jailson Nunes de Macedo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ B3 para Classe B, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 1405/2019

Interessado: Dra. Francisca Paula Jesus Lobo Nobre Santana – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença para acompanhar parente.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da d. Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Pedido de concessão de licença por motivo de doença de pessoa da família. Aplicação do art. 64, inciso VII da Lei Complementar n° 15/96. Desnecessidade de envio à Junta Médica Oficial. Pelo deferimento, sugerindo remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para a realização das providências cabíveis”.

Proc: 1450/2019

Interessado: Wagner Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual n° 8.025/2018, e as informações de fl. 5, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquite-se.

Proc: 1455/2019

Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Assunto: Requerendo licença para tratamento de saúde em favor da Dra. Maria José Alves da Silva.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da d. Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público. Licença para tratamento de saúde seguida de auxílio-doença. Aplicação do art. 64, inciso I e art. 65 da Lei Complementar n° 15/1996. Laudo de Avaliação Pericial pela Junta Médica Oficial do Estado de Alagoas. Existência. Pedido de Providências. Publicação do resultado do laudo de perícia médica realizada pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, pelo Ministério Público de Alagoas. Ônus financeiro. Inexistência. Nada obsta que o Ministério Público de Alagoas proceda à publicação de laudos periciais de seus membros e servidores, lavrados pela Superintendência Médica e Ocupacional do Estado de Alagoas – SPMO”. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis.

Proc: 1457/2019

Interessado: Marcondes Batista Ayres – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo gratificação por acumulação.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça – símbolo AS-1. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ n° 269/2019. Remuneração. Possibilidade. Exegese do parágrafo 2° do artigo 38 da Lei n° 8.025/2018. Pelo deferimento, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 1459/2019

Interessado: Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto – Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 7 de Junho de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 563, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1317/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo FRANCISCO ERNESTO AGRA CAVALCANTE FILHO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 5 de junho de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 564, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 1404/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual n° 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ JAILSON NUNES DE MACEDO, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1° de junho de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 565, DE 7 DE JUNHO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1455/2019, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Promotora de Justiça da 38ª PJC, 90 (noventa) dias de auxílio-doença, correspondente ao período de 6 de maio a 3 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 13ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. O Conselheiro Luiz Medeiros absteve-se de votar quanto à ata em questão, por não haver, justificadamente, participado da reunião anterior. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA: 1. Cadastro n°: 02.2019.0000292-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 2. Cadastro n°: 02.2019.0000292-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 3. Cadastro n°: 02.2019.0000293-50. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 4. Cadastro n°: 02.2019.0000293-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 5. Cadastro n°: 02.2019.0000295-40. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 6. Cadastro n°: 02.2019.0000295-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 7. Cadastro n°: 02.2019.0000296-61. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 8. Cadastro n°: 02.2019.0000296-83. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 9. Cadastro n°: 02.2019.0000296-94. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Conhecimento 10. Cadastro n°: 05.2019.0000209-26. Referente ao processo n°: 09.2019.0000089-66. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 11. Cadastro n°: 05.2019.0000209-60. Referente ao processo n°: 09.2019.0000089-88. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 12. Cadastro n°: 05.2019.0000209-92. Referente ao processo n°: 09.2019.0000089-99. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 13. Cadastro n°: 05.2019.0000210-47. Referente ao processo n°: 09.2018.0000041-11. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 14. Cadastro n°: 05.2019.0000210-58. Referente ao processo n°: 09.2018.0000041-00. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 15.

Cadastro nº: 05.2019.0000210-69. Referente ao processo nº: 09.2018.0000040-99. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 16. Cadastro nº: 05.2019.0000210-70. Referente ao processo nº: 09.2018.0000040-88. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 17. Cadastro nº: 05.2019.0000210-80. Referente ao processo nº: 09.2018.0000040-77. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 18. Cadastro nº: 05.2019.0000210-91. Referente ao processo nº: 09.2018.0000038-89. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 19. Cadastro nº: 05.2019.0000211-03. Referente ao processo nº: 09.2018.0000038-67. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 20. Cadastro nº: 05.2019.0000211-14. Referente ao processo nº: 09.2018.0000034-78. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 21. Cadastro nº: 05.2019.0000211-25. Referente ao processo nº: 09.2018.0000032-89. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 22. Cadastro nº: 05.2019.0000211-36. Referente ao processo nº: 09.2018.0000032-12. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 23. Cadastro nº: 05.2019.0000211-47. Referente ao processo nº: 09.2018.0000032-01. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 24. Cadastro nº: 05.2019.0000211-58. Referente ao processo nº: 09.2018.0000031-90. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 25. Cadastro nº: 05.2019.0000211-70. Referente ao processo nº: 09.2018.0000031-89. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 26. Cadastro nº: 05.2019.0000211-80. Referente ao processo nº: 09.2018.0000031-78. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 27. Cadastro nº: 05.2019.0000211-91. Referente ao processo nº: 09.2018.0000027-13. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 28. Cadastro nº: 05.2019.0000212-03. Referente ao processo nº: 09.2018.0000026-80. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 29. Cadastro nº: 05.2019.0000212-14. Referente ao processo nº: 09.2018.0000025-13. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 30. Cadastro nº: 05.2019.0000212-47. Referente ao processo nº: 06.2018.0000082-07. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Nepotismo 31. Cadastro nº: 05.2019.0000213-91. Referente ao processo nº: 09.2019.0000087-99. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 32. Cadastro nº: 05.2019.0000216-36. Referente ao processo nº: 09.2018.0000073-19. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão Ambiental 33. Cadastro nº: 05.2019.0000216-47. Referente ao processo nº: 09.2019.0000040-15. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde 34. Cadastro nº: 05.2019.0000217-03. Referente ao processo nº: 06.2018.0000019-36. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento 35. Cadastro nº: 05.2019.0000217-47. Referente ao processo nº: 06.2016.0000024-93. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Conselhos tutelares 36. Cadastro nº: 05.2019.0000217-58. Referente ao processo nº: 06.2019.0000042-15. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 37. Cadastro nº: 05.2019.0000217-69. Referente ao processo nº: 06.2019.0000041-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 38. Cadastro nº: 05.2019.0000217-70. Referente ao processo nº: 06.2019.0000041-26. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 39. Cadastro nº: 05.2019.0000217-80. Referente ao processo nº: 06.2019.0000040-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 40. Cadastro nº: 02.2019.0000305-35. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento 41. Cadastro nº: 02.2019.0000305-46. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento 42. Cadastro nº: 02.2019.0000308-68. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares. Assunto: Conhecimento 43. Cadastro nº: 05.2019.0000219-14. Referente ao processo nº: 06.2014.0000008-21. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Flora 44. Cadastro nº: 05.2019.0000219-25. Referente ao processo nº: 06.2012.0000001-90. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Área de Preservação Permanente 45. Cadastro nº: 05.2019.0000219-47. Referente ao processo nº: 09.2019.0000090-65. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Entidades de atendimento 46. Cadastro nº: 05.2019.0000219-58. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde. Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos procedimentos acima listados, o CSMP os conheceu. No que diz respeito aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2017.00000582-8. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso para servidor. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 2. Cadastro

06.2017.00000602-7. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Maus tratos. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 3. Cadastro 06.2017.00000788-1. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Transporte rodoviário. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 4. Cadastro 06.2017.00000477-3. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Obrigação de fazer/não fazer. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba; 5. Cadastro 06.2017.00000699-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão ambiental. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba, o CSMP deliberou: 1. Cadastro 06.2017.00000582-8. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso para servidor. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição do Relator, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 2. Cadastro 06.2017.00000602-7. Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Maus tratos. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição do Relator, em sede de discussão sobre o Assento n.º 3, do CSMP, o Conselheiro Márcio Roberto explicou que de acordo com o entendimento da Assessoria do PGJ, os procedimentos precisariam, antes, passar pelo CSMP. O Conselheiro Walber Valente externou que a própria Promotoria de Justiça deveria, em sendo o objeto do procedimento de natureza criminal, encaminhá-lo diretamente ao Procurador-Geral de Justiça; até para diminuir o volume de procedimentos que estão sendo enviados ao CSMP. O Conselheiro Eduardo Tavares falou que, às vezes, uma demanda tem natureza individual, por exemplo, um caso de relação de consumo. No entanto, a Promotoria de Justiça entende que pode ter reflexos coletivos, o que nem sempre irá refletir a realidade. Ficou acordado que o Conselheiro Eduardo Tavares trará minuta de assento expondo que, quando o procedimento tratar de matéria unicamente criminal, a Promotoria de Justiça encaminhará o arquivamento, diretamente, para o Procurador-Geral de Justiça. O Conselheiro Walber Valente comentou que, diante do contato direto que a Corregedoria do MPAI tem com os Promotores de Justiça, poderia tratar diretamente dos temas procedimentais que vêm sendo tratados neste CSMP. O CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 3. Cadastro 06.2017.00000788-1. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Transporte rodoviário. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição do Relator, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 4. Cadastro 06.2017.00000477-3. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Obrigação de fazer/não fazer. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição do Relator, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento; 5. Cadastro 06.2017.00000699-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Gestão ambiental. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Após exposição do Relator, o CSMP deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Márcio Roberto expôs que o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do MPAI estão em Brasília, tratando de assuntos institucionais. O Conselheiro Luiz Medeiros reforçou que o Corregedor-Geral do MPAI está participando de encontro de Corregedores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

CONSELHEIRO LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DELFINO COSTA NETO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

**Promotorias de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo  
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil: 06.2017.00001014-2  
Assunto: “Lavagem” ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção  
Requerente: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF, 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Ministério Público Estadual  
Requerido: Antônio Lins de Souza, Paulo Sérgio Mendonça de Oliveira, Anny Izabelle Torres Melo Lins de Souza

DESPACHO/PRORROGAÇÃO  
PORTARIA N° 0001/2017

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, N° 06.2017.00001014-2, instaurado por meio da Portaria Conjunta 0001/2017/02PJ-RLarg com o fim de apurar movimentações financeiras atípicas apontadas no relatório de inteligência financeira do COAF.

Contudo o referente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º da Resolução n° 23/2007 do CNMP, devendo ser prorrogado, uma vez que esta Promotoria de Justiça encontra-se aguardando análise de documentos pelo Setor de Departamento de Auditoria Contábil da PGJ.  
Dessa forma, PRORROGO o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução n° 23/2007 do CNMP.  
Expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como, para publicação em Diário Oficial do Estado.

Rio Largo/AL, 17 de maio de 2019.

Assinatura eletrônica  
Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACIMBINHAS

N° 09.2019.00000870-0

Portaria N° 07/2019 PJ-CC/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n° 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n° 015/96.

CONSIDERANDO que por disposição no artigo 225, caput, da Constituição Federal “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato (n°01.2019.0000002-0) a partir do atendimento de moradores da cidade, realizado por este Promotor Natural, que solicitaram providências quanto ao escoamento das águas do Riacho do Mel, no Município de Dois Riachos/AL, tendo em vista a “planificação” do leito, existindo, também, no local, plantações que obstam as águas transcorrerem normalmente, invadindo residências e causando prejuízos à população local,

RESOLVE, Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do processo de conclusão da obra de desassoreamento do Riacho do Mel, situado no município de Dois Riachos/AL, bem como para acompanhamento do plantio de árvores na área recuperada e, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial;
- c) Ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente.

Cumpra-se.  
Cacimbinhas/AL, 17 de maio de 2019

Ivaldo da Silva  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

PORTARIA PIC – N° 002/2019, de 04 de junho de 2019

Procedimento Investigatório Criminal n°06.2019.00000461-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL, com fundamento no art. 129, VIII e IX, da Constituição Federal, através do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, e 129, incisos I, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 8º da Lei Complementar 75/93, o art. 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, e o art. 4º, parágrafo único, do Código e Processo Penal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 181, de 07 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que este Órgão do Ministério Público recebeu da Prefeitura Municipal de Pilar, o Ofício n° 24/2019 – PMP-PGM, originando NF n° 01.2019.00002016-0, o qual comunicou notícia de possível crime de lavagem de dinheiro, sonegação fiscal e improbidade administrativa supostamente praticado pelo vereador Paulo Cavalcante Soares,

CONSIDERANDO que nele, narra que chegou ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Pilar, que o referido vereador teria comprado um terreno neste município, pela quantia de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), e a declaração de bens do mesmo na eleição do ano de 2016 não consta nenhum bem cadastrado, requerendo a averiguação da evolução patrimonial incompatível com os valores percebidos na condição de vereador;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se instaurar persecução criminal das condutas perpetradas e de reprimir novas práticas criminosas;

CONSIDERANDO que, dos fatos relatados, deflui-se a urgência a adoção de medidas preventivas, assecuratórias e repressivas, almejando fazer cessar os graves delitos que deturpam a moralidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO, finalmente, ser caso de ação penal pública incondicionada;

RESOLVE converter a notícia de fato n° 01.2019.00002016-0 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, registrando-o sob o n° 002/2019, determinando, incontinenti, seguintes providências:

- 1 — Seja decretado o SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES, em razão e interesse de ordem pública e da necessária elucidação dos fatos, ex v o artigo 16, da Resolução n° 181, de 07 de agosto de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público, e artigo 14, da Resolução n° 001/2004, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 2 — Seja autuado e registrado, no SAJ-MP, o presente Procedimento Investigatório Criminal, colacionando as peças que o informação objetivando elucidar os fatos narrados;
- 3 – Comunique-se da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.
- 5 – Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar/AL, 04 de junho de 2019

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Taquarana

MP: 09.2019.00000657-9

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0007/2019/PJ-Taqua.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e artigo 27, inciso IV da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, instituiu a manutenção, pela Autoridade Judiciária, em cada Comarca, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção (art. 50, caput, ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a alimentação do cadastro e a convocação criteriosa dos postulantes à adoção;

CONSIDERANDO que a Recomendação, nesta Comarca de Taquarana, estão sendo identificados processos judiciais em que se busca a regularização da denominada “adoção à brasileira”, seja a título de pedido de guarda, seja também a título de adoção, ao arripio do Cadastro;

CONSIDERANDO que, identificada a adoção irregular, faz-se premente a atuação de todos os Órgãos, Instituições e Poderes responsáveis pela defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para evitar que a situação se consolide no tempo, com criação de vínculos afetivos, os quais vão militar contra a exigência da habilitação prévia e respeito à ordem cronológica;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 08/2012 do CNJ sugere que os Juizes somente concedam a guarda provisória de crianças com menos de 03 (três) anos a pessoas ou casais previamente habilitados no cadastro a que se refere o art. 50 do ECA;

CONSIDERANDO que são amplamente divulgadas pelos canais de comunicação as dificuldades enfrentadas pelos pretendentes à adoção, decorrentes, em sua maioria, da longa espera na fila;

CONSIDERANDO que, ao admitir-se a adoção à brasileira, desprestigia-se aquele que se sujeita às imposições legais e se submete ao criterioso processo de habilitação, fomentando a prática clandestina, o que pode servir de facilitador para a comercialização de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o ECA não confere ao Conselho Tutelar poder para a concessão/alteração de guarda judicial ou para a entrega de criança ou adolescente a terceiros, conforme disposto nos arts. 136, I, 101, §2º e 136, parágrafo único, dentre outros, do referido Estatuto;

CONSIDERANDO os indícios de que essa adoção irregular venha sendo intermediada por pessoas integrantes da rede de proteção, pois detentoras, com prioridade, de informações sobre gestantes que tenham interesse em entregar os filhos à adoção;

CONSIDERANDO que a intermediação da colocação de criança ou adolescente em família substituta por qualquer órgão, pessoa ou entidade sem autorização judicial é ilegal e ilegítima, devendo ser coibida, podendo importar na prática de crime, previsto no art. 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 258-B do ECA prevê como infração administrativa, sujeita à multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) a omissão do médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção;

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê como crime, punido com pena de reclusão de dois a seis anos, a conduta de “dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil”;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos III, V e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Aos Conselhos Tutelares de Taquarana, Belém e Coité do Noia que:

a) Abstenham-se de expedir “termo de guarda” ou qualquer outro documento similar que viabilize a perpetuação de situação de fato irregular, com manutenção de criança e adolescente em família substituta sem autorização judicial;

b) Encaminhem ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

c) Comuniquem ao Ministério Público, imediatamente, eventuais casos de pessoas que tenham recebido, de forma irregular, crianças e adolescente em adoção, sejam entregues pelos próprios pais, sejam por interposta pessoa, sem obediência ao Cadastro Nacional de Adoção ou em preterição da ordem cronológica;

d) Atentem-se para a necessidade de preservar a intimidade e a imagem das crianças e adolescentes atendidos e resguardar o sigilo dos casos acompanhados;

2) Aos Diretores de Unidades de Saúde, Hospitais e Maternidades, através das Secretarias Municipais de Saúde, que:

a) Adotem todas as providências para o encaminhamento imediato à Autoridade Judiciária das gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, sem expô-las a qualquer tipo de constrangimento, com comunicação do fato ao Ministério Público;

b) Adotem medidas fiscalizatórias e de controle rigoroso no preenchimento das declarações de nascido vivo, punindo, na esfera administrativa, a inserção de dados falsos, sem prejuízo da imediata comunicação do fato ao Ministério Público;

Oficiem-se aos destinatários, com a advertência de que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada de medidas judiciais cabíveis para apuração da responsabilidade civil, administrativa e criminal, se for o caso, dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme previsto nos arts. 5º, 208 e 2016 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para publicação e às seguintes Autoridades:

a) ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Taquarana, para conhecimento;

b) Aos Prefeitos, Secretários de Assistência Social e Saúde dos Municípios de Taquarana, Belém e Coité do Noia, para conhecimento, orientação e encaminhamento;

c) À Defensoria Pública e às Assistências Judiciárias Municipais;

d) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento e fiscalização;

e) Ao núcleo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério Público de Alagoas, para conhecimento;

f) Aos Tabeliães dos Cartórios de Registro Civil desta Comarca, para conhecimento;

g) Ao Setor de Comunicação para publicação.

Taquarana, 06 de junho de 2019.

ARIADNE DANTAS MENESES  
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 0125/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de Arraiá Tranquilo, Aramazém Usina – Rua Sá de Albuquerque, 367, Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000974-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 04 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0127/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de Festa Junina dos Moradores da Quadra 09, Conjunto Castelo Branco, Quadra 09, Jatiúca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000959-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 04 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0128/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de Arraiá Forrozão do Moradão, Rua Jornalista Juarez Carnaúba, Morada dos Palmares, Tabuleiro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000946-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 04 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0129/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de 4º ARRAIA DA PRAÇINHA, na Rua Manoel Lourenço entre os números 164 e 230, Ponta Grossa, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000945-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0130/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de Arraiá da AMP, Rua Irene Cavalcante, Pescaria, Maceió-AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000944-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 04 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0131/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de Arraiá Amor à Vida, Conjunto João Sampaio II, Rua Qd. 1F, Lote 76 – Próximo ao Terminal, Benedito Bentes, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000943-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, terça-feira, 04 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0132/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público participante de espetáculos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos 2019 para a realização de AÇÃO ARRAIÁ SÓ AMOR, Praça Guimarães Passos e Rua 26 de abril, Poço, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000941-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Festejos Juninos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 03 de junho de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

**EM CATALOGO**

# SUCESSOS EDITORIAIS DE VOLTA À ESTANTE

**RECEITAS DAS IRMÃS ROCHA**  
Uma caixa especial que reúne em dois volumes as famosas receitas das irmãs Rocha

**POESIA COMPLETA JORGE COOPER**  
A 3ª edição da obra definitiva de um dos mestres da poesia, nascido em Alagoas

**NINHO DE COBRAS À LÊDO IVO**  
Originalmente publicado em 1973, Ninho de Cobras é uma obra-prima da literatura brasileira

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos reimprimiu alguns dos títulos mais pedidos pelos nossos leitores. Você encontra estes e outros produtos nas livrarias da cidade e em nossa loja virtual [www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

**IMPRESA OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS